



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Parecer n.º 03 de 11 de Agosto de 2025.

Projeto de Lei n.º 35/2025 de 02 de Junho de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Samuel Soares, *“Institui a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Município de Ubá e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45-A do Regimento Interno que relata:

“Art. 45-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – Acompanhamento da implementação das políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;

II – Fiscalização dos programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;

III – Recepção, avaliação e investigação de denúncias relativas à violação dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Divulgação de assuntos relacionados à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Promoção da inclusão social e proteção das famílias atípicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo apoio a serviços, tratamentos e inclusão social”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Este relator quer começar mencionando o que foi colocado no art. 3º, referente ao qual critério será utilizado para identificar uma pessoa com deficiência. De acordo com o Projeto, é considerado com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Dito isto, de acordo com o art. 1º do Projeto de Lei nº 34/2025, o **objetivo** seria assegurar e promover, em condições de IGUALDADE, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando sua inclusão plena.

Este relator destaca **alguns pontos que irão reger os princípios da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e também as Diretrizes:**

- 1) Respeito à dignidade, à autonomia individual e à independência das pessoas com deficiência;**
- 2) Equidade no acesso a políticas públicas**
- 3) Valorização da diversidade humana**
- 4) Garantir o acesso a serviços públicos em condições de igualdade**
- 5) Estimular a formação e capacitação continuada de servidores públicos para o atendimento inclusivo;**
- 6) Apoiar entidades e organizações sociais voltas à inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiência**

O autor do Projeto, em seu art. 5º, buscou elencar a importância de fazer conexões do tema com as mais diversas secretarias municipais: Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e emprego, Mobilidade e Acessibilidade Urbana, Cultura, Esporte e Lazer. No Projeto de Lei nº 35/2025 são mencionadas algumas das possibilidades de fazer a conexão entre o tema e as secretarias.

Por fim, importante destacar que, de acordo com o art. 8º, **“as despesas decorrentes da execução desta Lei concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.**



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este relator destaca, agora, alguns pontos dos quais acha pertinente:

- Este Projeto de Lei vem de encontro com o que a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015)** quando a mesma fala sobre o dever do Estado em garantir **acessibilidade, inclusão educacional, mobilidade urbana e autonomia das pessoas com deficiência**.
- Pensando de uma forma mais simplória, segundo o Censo 2022 do IBGE, cerca de 8,9% da população brasileira declarou ter algum tipo de deficiência. No caso de Ubá, aplicando a mesma proporção, estima-se que mais de 10 mil pessoas convivam com algum tipo de deficiência. Ou seja, uma parcela significativa da população.
- Divulgação e execução de Projetos sociais e culturais adaptados, além de parcerias com associações locais para eventos inclusivos
- É de suma importância pensar e buscar recursos para a contratação de profissionais especializados em Libras para a rede pública municipal.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 35/2025.

Ubá, 11 de Agosto de 2025.

ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

Manifestação da Comissão:

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

Vereador

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

Vereador

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000